

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PL 152/25

Trabalho controlado por Plataformas Digitais

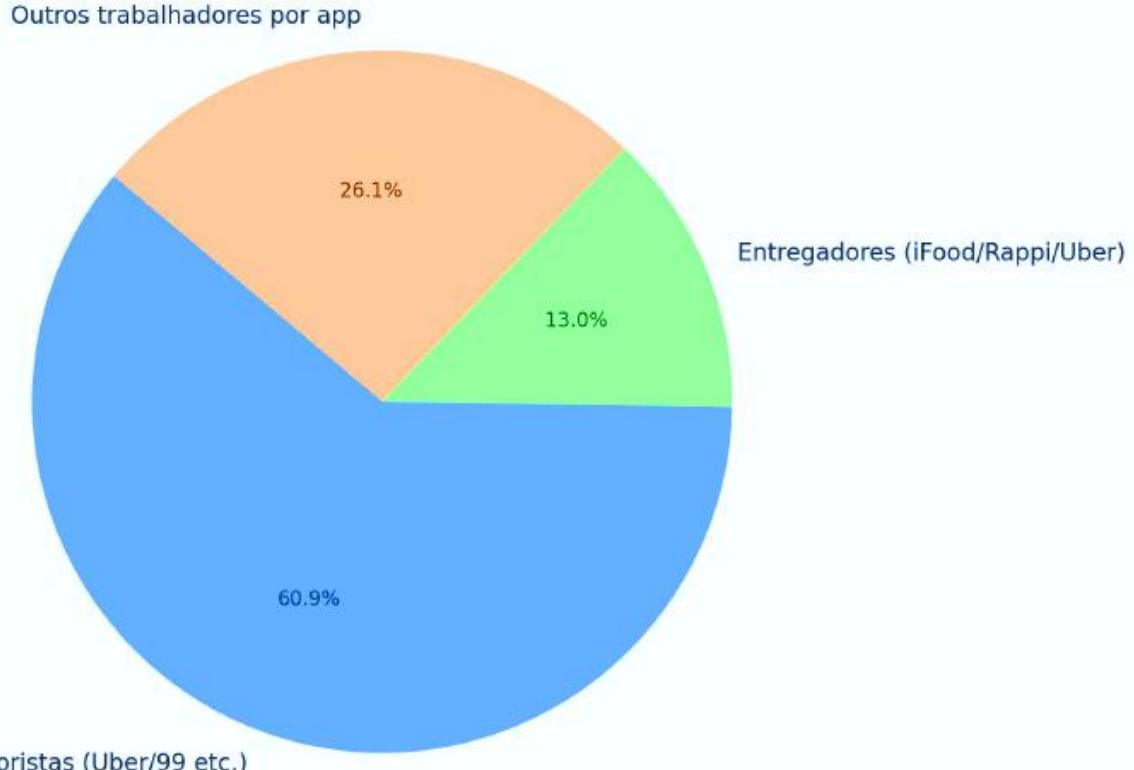


- Doutora em Direito do Trabalho (UFPE)
- Mestre em Direito Público (UNESA)
- Mestre em Serviço Social (UEPB)
- Professora Universitária
- Servidora no Ministério da Gestão e Inovação (MGI/CEEXT)

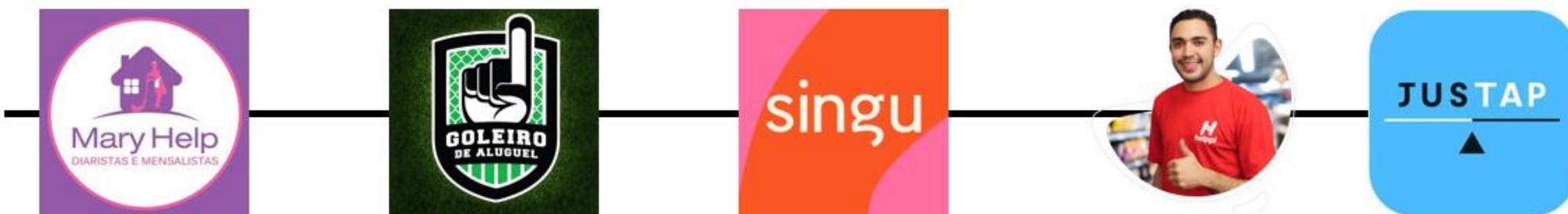
Nívea Souto Maior

Distribuição dos 2,3 milhões de trabalhadores em plataformas digitais no Brasil (2024)

Para quem são destinadas as leis trabalhistas?



- Total 2,2 milhões (Amobitec, 2024) // 2,3 milhões (UFPR, 2024).



CENÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A UBERIZAÇÃO:

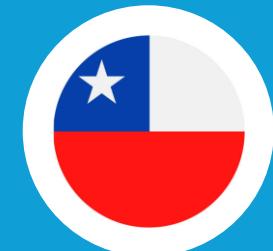
- 19 Países + União Europeia (27 membros)
- Qual a via preferida de regulação (11/19)?
- O Brasil está na contramão do mundo?



Negacionismo Absoluto:
Japão -
Austrália -
Nova Zelândia -
Índia



Progressista:
Espanha -
Portugal - França
- Alemanha -
Holanda - Suíça



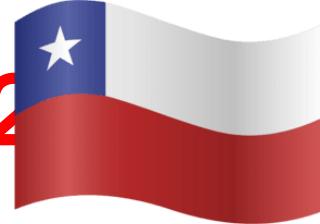
Sistemas Híbridos:
Chile -
Uruguai -
Colômbia -
México



Tensão Gênero:
Reino Unido
- Itália -
Canadá -
China -
Estados Unidos



CHILE - LEY 21.431/2022



Temas	Empregados	Trabalhadores dependentes	Trabalhadores independentes
Vínculo	Subordinação	Subordinação	Natureza comercial
Ganhos	Mínimo nacional mensal equivalente, hoje, a 440 mil pesos. Até 2024, o mínimo crescerá para 500 mil pesos	Vinculados à jornada, nunca inferior ao mínimo nacional hora por parâmetro definido em contrato (conforme o Código ou por serviços prestados). O pagamento por serviços prestados inclui remuneração do tempo de espera com acréscimo de 20% do salário mínimo hora	Vinculados à jornada, nunca inferior ao mínimo nacional hora, com acréscimo de 20% do salário mínimo hora, à semelhança do pagamento por serviços prestados do trabalhador dependente
Jornada	45h semanais, reduzidas para 40h em 5 anos. Liberdade para negociar distribuição das horas. Exceções e regras específicas para determinadas profissões (ferroviários, portuários etc)	45h semanais, distribuídas em 5 ou 6 dias. Jornada diária não excede 10h. Horários idênticos à regra geral do Código ou ajustados conforme conveniência, com disponibilidade do trabalhador previamente explicitada	Máximo de 12h contínuas em um intervalo de 24h
Direitos	Descanso semanal remunerado, férias, garantias fundamentais (zelo pela vida durante a jornada, proteção de dados, liberdade de manifestação), previdência via fundos de pensão privados	Descanso semanal remunerado, férias, garantias fundamentais (zelo pela vida durante a jornada, proteção de dados, liberdade de manifestação), previdência via fundos de pensão privados	Previdência via fundos privados, garantias fundamentais em caso de prestação de serviço para uma plataforma por mais de 6 meses



MÉXICO – Art. 291-C, Ley Federal del Trabajo (dez/2024)

Cobertura del IMSS		
Tipo de aseguramiento	Persona trabajadora de plataformas digitales	Persona trabajadora independiente
Riesgos de Trabajo	✓	✓
Enfermedades y Maternidad	✓	✓ (en especie)
Invalidez y vida	✓	Requiere de inscripción voluntaria
Retiro, Cesantía en Edad Avanzada y Vejez	✓	Requiere de inscripción voluntaria
Guarderías y Prestaciones Sociales	✓	Requiere de inscripción voluntaria

Fuente: Elaboración propia con base en Ley Federal del Trabajo, Capítulo IX Bis (art. 291-C y fracción V del art. 291-K), y en los numerales 4.1, 4.2, 4.4 y 11.1 de las Reglas de carácter general de la prueba piloto para la incorporación de las personas trabajadoras de plataformas digitales al régimen obligatorio del seguro social.

URUGUAI – LEY 20.396/2025



CAPÍTULO IV CONDICIONES DE TRABAJO AUTÓNOMO

Artículo 17. (Accidentes de trabajo y enfermedades profesionales de trabajadores autónomos).- Incorpórase el siguiente literal al artículo 4º de la Ley N° 16.074, de 10 de octubre de 1989:

"d) A los trabajadores autónomos que desarrollen tareas mediante plataformas digitales. A los efectos de lo dispuesto por la presente ley, las empresas titulares de plataformas digitales serán consideradas como patronos".

Artículo 18. (Beneficios de seguridad social).- Los trabajadores autónomos que presten servicios para empresas titulares de plataformas digitales podrán optar por regirse por el régimen del monotributo, regulado por la Ley N° 18.083, de 27 de diciembre de 2006, y tendrán derecho a todas las prestaciones establecidas respecto de coberturas y beneficios de la seguridad social, sin perjuicio de otras formas jurídicas que los mismos quieran utilizar para tributar por sus servicios conforme a la normativa vigente.

COLÔMBIA – LEY 2.466/2025



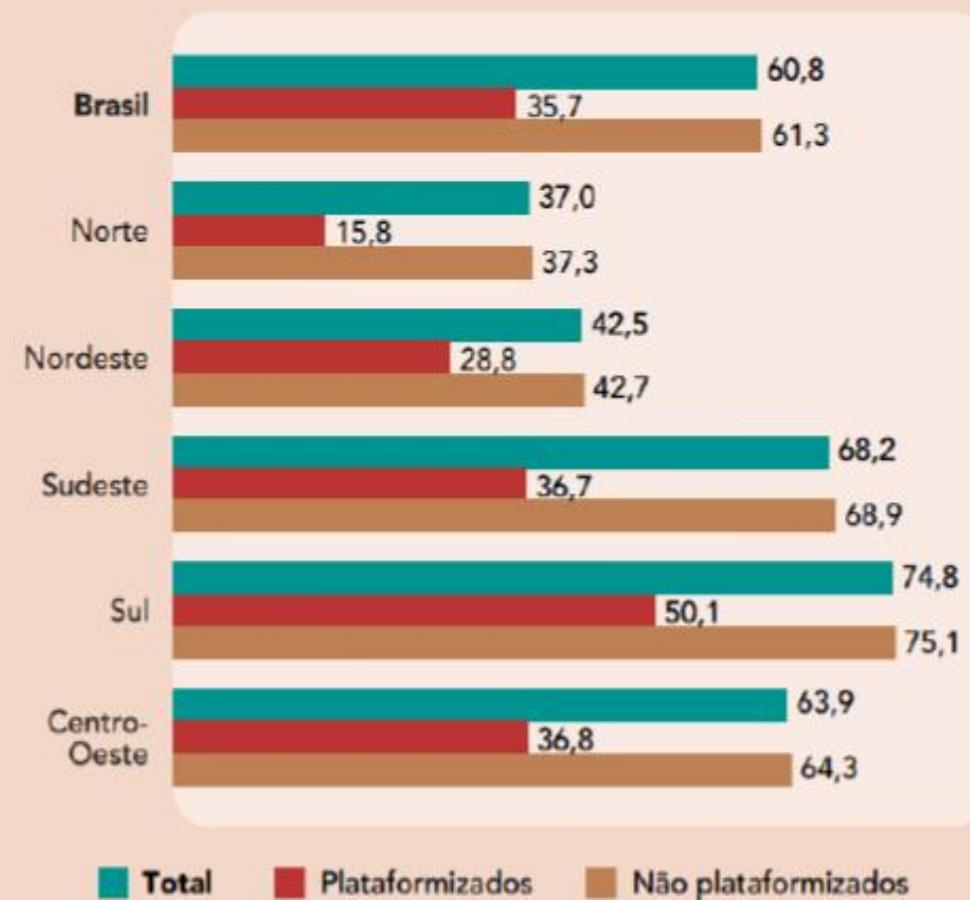
ARTÍCULO 27º. Seguridad social y riesgos laborales en plataformas digitales de reparto. Cuando el trabajador digital en servicios de reparto tenga la calidad de dependiente y subordinado, la empresa de plataforma digital de reparto deberá realizar los pagos correspondientes al sistema integral de seguridad social en las proporciones definidas en las normas vigentes. Podrán realizarse cotizaciones a tiempo parcial.

En relación con los trabajadores y trabajadoras independientes y autónomos, y sin que ello desnaturalice tal condición, la empresa de plataforma digital de reparto concurrirá en el pago de aportes a salud y pensión en 60%, frente a un 40% a cargo de la persona trabajadora. Se garantizará el cubrimiento en materia de riesgos laborales a cargo exclusivo de la empresa. El ingreso base de cotización para los aportes a salud, pensión y riesgos laborales se calculará con base en el 40% de la totalidad de ingresos que reciba el trabajador digital en servicios de reparto a través de la plataforma digital respectiva.

A (IM)PREVIDÊNCIA DA UBERIZAÇÃO NO BRASIL

- A Lei 13.640/2018 NÃO funciona na prática.
- 58,90 % dos motoristas e entregadores já sofreram acidentes de trânsito ou foram agredidos (Fundacentro/UFBA, 2023).
- Três em cada dez entregadores enfrentam insegurança alimentar // 90% não possuem plano de saúde (Ação da Cidadania, 2025).

Pessoas que contribuiram para instituto de previdência em qualquer trabalho, por condição de trabalho por meio de plataforma digital de serviço no trabalho principal (%)



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.
Nota: Exclusive os empregados no setor público e militares.

A PRODUÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA

- Duas Leis Federais e doze Leis Municipais
já aprovadas

Quadro 8 – Resumo da pesquisa qualiquantitativa dos projetos de lei sobre a uberização do trabalho (de 01/01/2015 a 24/09/2024)

POSIÇÃO IDEOLÓGICA	QUANTIDADE DE PROJETOS	PL ATIVOS	STATUS
Direita	92 Projetos	67 em trâmite	18 autônomos, 6 atípicos, 7 CLT.
Centro	10 Projetos	9 em trâmite	2 atípicos, 1 CLT.
Esquerda	75 Projetos	55 em trâmite	17 autônomos, 6 atípicos, 6 CLT.
Total:	177 Projetos	131 em trâmite	37 Autônomos, 14 Atípicos, 14 CLT.



Fonte: Elaboração própria (2024).

PLP 152/2025: a inconsistência entre o enquadramento previdenciário e o custeio

O projeto propõe que **motoristas e entregadores** controlados por **plataformas digitais** séjam **contribuintes individuais**, mas, paradoxalmente, **impõe o pagamento** da aliquota do **SAT** (Seguro de Acidente do Trabalho) — **contribuição exclusiva das empresas** (art. 22, II, Lei 8.212/91).

Inconsistência técnica e jurídica:

- O contribuinte individual não tem empregador nem risco empresarial.
- O SAT é um encargo patronal, não aplicável a trabalhadores autônomos.
- Mistura dois regimes previdenciários distintos: o da empresa e o do segurado individual.

Consequências:

- Insegurança jurídica sobre o custeio.
- Distorção conceitual da categoria de contribuinte individual.
- Possível **inconstitucionalidade** por violação da legalidade tributária e da capacidade contributiva.



Conclusão A busca por **proteção social** a trabalhadores de plataformas é legítima, mas o modelo contributivo precisa ser **coerente** com o enquadramento jurídico. Ao impor o SAT a contribuintes individuais, o PLP 152/2025 cria uma inconsistência estrutural no sistema de custeio previdenciário.

O Impasse Regulatório na Uberização do Trabalho

a conjuntura política e parlamentar do trabalho controlado pelas empresas-plataformas digitais

Nívea Maria
Santos Souto Maior

editora
VENTUROLI

TMC

Grata pela atenção!

Nívea Souto Maior

Nívea Souto Maior

A DESPADRONIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

expressões da reforma trabalhista brasileira

3 HOURS 8 HOURS 8 HOURS

WORK for REST for WHAT we CALL

Lugmen Juris Direito

NÍVEA SOUTO MAIOR

OS INFOPROLETARIADOS

OS LIMITES NORMATIVOS DO DIREITO DO TRABALHO
SOB A ÉGIDE DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- Indústria 4.0
- Uberização
- Jornada de trabalho
- Redes sociais

PREFÁCIO
HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO

EDITORAS MIZUNO
QUALIDADE E SERIEDADE EM LIVROS